

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
10/11/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 090/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 00052704320115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: GERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

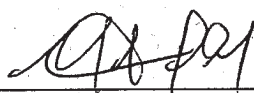
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

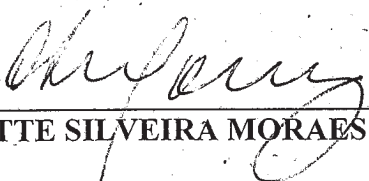
AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. IMPROCEDÊNCIA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MATÉRIA JURISDICIONAL. Intenta o requerente questionar a interpretação do Juízo acerca do art. 651, §3º da CLT, ato de natureza eminentemente jurisdicional e que, na ótica do Juízo corrigendo, foi praticado dentro da legalidade e em conformidade com os amplos poderes de direção conferidos ao magistrado, não se vislumbrando, portanto, a prática de erro de procedimento ou de atemptado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 17 de outubro de 2011.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
PROCESSO TRT/SP Nº 000527043.2011.5.02.0000
AGRAVANTE: GERSON PEREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO: ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. IMPROCEDÊNCIA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. MATÉRIA JURISDICIONAL. Intenta o requerente questionar a interpretação do Juízo acerca do art. 651, §3º da CLT, ato de natureza eminentemente jurisdicional e que, na ótica do Juízo corrigendo, foi praticado dentro da legalidade e em conformidade com os amplos poderes de direção conferidos ao magistrado, não se vislumbrando, portanto, a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual.

RELATÓRIO

Agravo Regimental oposto às fls. 41/45 pelo corrigente, em face da decisão correicional de improcedência de fls. 38/39, sustentando que o ato praticado pelo I. Juízo Corrigendo, que acatou a exceção de incompetência em razão do lugar, determinando a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho de São Roque/SP, constitui afronta à fórmula legal do processo, pugnando, assim, pelo provimento do presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional.

Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, por tempestivo e regular.

Insiste o agravante que o ato praticado pelo Juízo Corrigendo configura erro de procedimento, com flagrante abuso contra a boa ordem processual que importa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

em atentado às formas legais do processo, pois, ao determinar a remessa dos autos à Comarca de São Roque, violou frontalmente o art. 651, §3º, da CLT, que permite a propositura da ação no lugar da contratação ou no lugar da prestação de serviços.

Conforme exposto na decisão correicional, intenta o requerente questionar a interpretação do Juízo acerca do art. 651, §3º da CLT, ato de natureza eminentemente jurisdicional e que, na ótica do Juízo corrigendo, foi praticado dentro da legalidade e em conformidade com os amp

los poderes de direção conferidos ao magistrado, não se vislumbrando, portanto, a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual.

Salientou-se, inclusive, na decisão de fls. 38/39 que *“não se nega a incômoda situação do requerente quanto à transferência dos autos para uma das Varas do Trabalho de São Roque. Porém, nem sempre o desatendimento da comodidade da parte é critério decisivo para tachar de prejudicial, de tumultuário, determinado ato praticado no processo, de sorte que viabilize a propositura de reclamação correicional. O bom uso desse instrumento depende do preenchimento de certos requisitos insertos no art. 177 do Regimento Interno deste Regional e que afasta o cabimento da reclamação correicional quando, a exemplo da situação documentada nos autos, o suposto ou real prejudicado dispõe de recurso específico (ainda que não de pronto).”*

Logo, não comporta reparo a decisão correicional de improcedência, que fica mantida em todos os seus termos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental, nos termos da fundamentação supra.

ODETTE SILVEIRA MORAES
DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL